ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 3197/2026)

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Alexânia - Goiás é o órgão municipal que detém a atribuição legal para realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbanos do município de Alexânia.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VARRIÇÃO MANUAL
2	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
3	CAPINA E/ OU ROÇAGEM DE GUIAS E PINTURA DE MEIO-FIO
4	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
5	COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO
6	ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO LOCAL

1.2 O presente estudo técnico preliminar (ETP) visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril 2021.

Artº 6º e inciso XX define o ETP:

XX – Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Artº 18 e parágrafos 1º e 2º definem o conteúdo mínimo do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - Requisitos da contratação;
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Alexânia, Estado de Goiás, possui população estimada de 27.008 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com concentração predominante na área urbana, distribuída entre o distrito sede e o distrito de Ôlho D'Água. Inserido na microrregião do Planalto Goiano e estrategicamente posicionado no eixo da BR-060, que interliga Goiânia a Brasília, o município apresenta dinâmica econômica diversificada, com destaque para os setores de serviços, comércio, agropecuária e logística, além de significativo fluxo de veículos e pessoas decorrente de sua localização privilegiada no Entorno do Distrito Federal. Essa configuração territorial, demográfica e econômica gera demanda contínua e crescente pelos serviços de limpeza urbana, tornando indispensável a adoção de soluções técnicas eficientes, planejadas e permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos e a manutenção da higiene dos espaços públicos.

2.2 A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é de titularidade municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabendo ao Município assegurar a sua execução de forma contínua, eficiente e ambientalmente adequada. O conjunto

de serviços objeto desta contratação compreende a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com disposição final em aterro sanitário licenciado, a capina e roçagem de guias com pintura de meio-fio, a coleta de saldo de varrição e a estrutura de administração e escritório local, conforme dimensionamento técnico estabelecido no Projeto Básico que instrui o presente processo.

2.3 A execução desses serviços demanda estrutura operacional de elevada complexidade, que inclui frota de veículos coletores compactadores, minicarregadeiras com implementos específicos, equipamentos de roçagem e varrição mecanizada, equipes de trabalhadores treinados e habilitados para atividades em condições de insalubridade, além de infraestrutura administrativa para planejamento, controle e supervisão das operações. Essa realidade técnica e operacional torna inviável a execução direta pela Administração Municipal com seus próprios meios, seja pela ausência de equipamentos e frota adequados, seja pela necessidade de gestão especializada de mão de obra sujeita a legislação trabalhista específica, acordos coletivos do setor e normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, notadamente a NR-38. A contratação de empresa especializada no segmento de limpeza urbana é, portanto, a solução técnica e administrativa mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento das necessidades do Município.

2.4 Do ponto de vista da saúde pública, os serviços de limpeza urbana exercem papel fundamental na prevenção de doenças e na proteção da população. A coleta regular e eficiente de resíduos sólidos domiciliares e comerciais elimina focos de proliferação de vetores transmissores de doenças, tais como dengue, leptospirose, febre tifoide e diversas outras enfermidades associadas ao acúmulo de lixo e à contaminação de solos e recursos hídricos. A varrição sistemática de vias e logradouros públicos previne entupimentos em sistemas de drenagem urbana, reduzindo o risco de alagamentos e a consequente exposição da população a agentes patogênicos presentes nas águas pluviais contaminadas. A capina e roçagem de guias e sarjetas, por sua vez, eliminam criadouros de vetores e contribuem para a manutenção da salubridade e da segurança viária em toda a malha urbana do município.

2.5 Sob a perspectiva ambiental, a destinação final dos resíduos sólidos coletados em aterro sanitário devidamente licenciado, em substituição a formas inadequadas de disposição, representa avanço significativo no cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e contribui para a preservação dos recursos hídricos municipais, em especial do Rio Corumbá, do Rio Areias e do Rio do Ouro, cursos d'água de relevância ambiental e econômica para a região. A prestação regular e tecnicamente adequada dos serviços de limpeza urbana reflete diretamente na qualidade ambiental do município, na conservação da paisagem urbana e na valorização dos espaços públicos, com impactos positivos sobre o bem-estar coletivo e a atratividade econômica local.

2.6 Do ponto de vista urbanístico e social, a manutenção da limpeza e da ordem nos espaços públicos contribui para a valorização do patrimônio municipal, o estímulo ao turismo, o fortalecimento da identidade urbana e a melhoria da qualidade de vida da população. Alexânia, dada sua localização estratégica e a presença de empreendimentos de destaque como condomínios, complexos de lazer, estabelecimentos industriais e o fluxo intenso de visitantes ao longo da BR-060, demanda padrões elevados de apresentação e conservação de seus espaços

públicos, o que reforça a importância de uma prestação de serviços de limpeza urbana tecnicamente qualificada, contínua e bem gerenciada.

2.7 Atualmente, esses serviços são prestados por empresa contratada em caráter emergencial, com prazo determinado, tendo a Administração Municipal identificado a necessidade de regularizar a contratação mediante realização de processo licitatório ordinário, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação ora pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade, a regularidade e o aprimoramento da prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana, com amparo em planejamento técnico adequado, dimensionamento preciso das necessidades municipais, observância integral dos normativos aplicáveis e garantia de isonomia e competitividade no processo de seleção do prestador de serviços.

2.8 A ausência de contratação regular implicaria grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana do Município, comprometendo a coleta de resíduos domiciliares, a varrição das vias públicas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela população. Tais consequências seriam incompatíveis com as obrigações constitucionais e legais impostas à Administração Pública municipal e com o direito fundamental da população ao saneamento básico, expressamente reconhecido pela Constituição Federal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, avaliar a viabilidade da contratação pretendida e fundamentar tecnicamente a estimativa do valor a ser contratado.

3.2 No que se refere à existência de mercado fornecedor, verificou-se que o segmento de prestação de serviços de limpeza urbana municipal é composto por empresas especializadas com atuação consolidada em todo o território nacional e, em especial, no Estado de Goiás. Trata-se de setor com expressivo número de prestadores aptos a atender às especificidades técnicas e operacionais inerentes aos serviços objeto desta contratação, o que assegura condições adequadas de competitividade no processo licitatório e a existência de mercado fornecedor suficientemente desenvolvido para suprir a demanda municipal de forma eficiente e contínua.

3.3 A modalidade de terceirização dos serviços de limpeza urbana tem sido amplamente adotada por municípios do Estado de Goiás, independentemente de seu porte populacional, consolidando-se como solução técnica e administrativa reconhecidamente eficaz. Essa modalidade permite à Administração Pública concentrar seus esforços na gestão, no planejamento e na fiscalização dos serviços, transferindo a execução operacional a empresas especializadas dotadas de estrutura, equipamentos, frota, mão de obra qualificada e expertise necessários para a prestação eficiente e ininterrupta das atividades. A análise de contratos similares celebrados por municípios goianos de características populacionais e territoriais comparáveis às de Alexânia confirmou a viabilidade técnica da solução adotada, bem como a compatibilidade do escopo de serviços dimensionado com as práticas usuais de mercado para municípios de porte equivalente.

3.4 No tocante à estimativa do valor da contratação, a Administração Municipal adotou como principal instrumento de referência Projeto Básico elaborado com base em levantamento técnico detalhado da malha viária municipal, dos setores urbanos atendidos, da população beneficiada e das quantidades e frequências de serviço necessárias. O referido projeto contemplou a composição analítica de custos de mão de obra com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria, acrescida dos encargos sociais aplicáveis, bem como os custos de equipamentos, veículos, materiais e insumos apurados com base em pesquisa de preços junto a fornecedores e plataformas comerciais, com adoção de preço médio obtido em cotações de mercado. A composição do Benefício e Despesas Indiretas foi calculada mediante aplicação de metodologia consagrada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3.5 O resultado do levantamento de mercado demonstrou a plena viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com a identificação de mercado fornecedor ativo, competitivo e capacitado para a execução dos serviços nas condições e quantidades estabelecidas, e com a obtenção de estimativa de valor compatível com os preços praticados no setor para serviços de natureza e complexidade equivalentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução identificada para o atendimento das necessidades do Município de Alexânia no âmbito da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada do conjunto de serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à matéria.

4.2 A solução adotada foi concebida de forma integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de limpeza urbana, desde a varrição das vias e logradouros públicos até a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, passando pela manutenção estética e sanitária dos espaços públicos por meio de serviços de capina, roçagem e pintura de meio-fio. Essa abordagem integrada é fundamental para garantir a eficiência operacional do sistema, evitar sobreposições ou lacunas na cobertura dos serviços e assegurar a uniformidade na gestão e na fiscalização contratual.

4.3 Os serviços que compõem a solução foram dimensionados com base em levantamento técnico detalhado da malha viária municipal, considerando a extensão total das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, a densidade populacional de cada setor, as características físicas e urbanísticas do território, a frequência adequada de atendimento para cada tipo de serviço e o volume estimado de resíduos gerados pela população. O dimensionamento abrangeu tanto o distrito sede quanto o distrito de Ôlho D'Água, assegurando cobertura adequada a todo o perímetro urbano do município.

4.4 A solução estrutura-se nos seguintes componentes essenciais e interdependentes:

4.4.1 A varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na limpeza sistemática de ruas, calçadas, praças, canteiros e demais espaços de uso coletivo por equipes compostas por garis varredores e carrinheiros, com execução regular de segunda-feira a sexta-feira, garantindo a remoção de resíduos de pequeno porte, folhas, papéis, embalagens e detritos em geral das superfícies públicas.

4.4.2 A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos complementa a varrição manual nas vias asfaltadas de maior movimentação, utilizando minicarregadeira equipada com vassoura mecânica, operada no período noturno para maior rendimento operacional e menor interferência no tráfego, promovendo a limpeza eficiente das sarjetas e guias das principais vias urbanas.

4.4.3 A coleta de resíduos sólidos urbanos compreende a coleta domiciliar, comercial e de feiras livres, com utilização de frota de caminhões coletores compactadores distribuídos em rotas diárias que cobrem todo o perímetro urbano do município, incluindo condomínios e demais localidades indicadas pela Administração Municipal, com frequência compatível com a geração de resíduos de cada setor.

4.4.4 A disposição final dos resíduos sólidos coletados é realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo o encerramento ambientalmente adequado do ciclo de manejo dos resíduos gerados no município.

4.4.5 A capina e roçagem de guias e pintura de meio-fio consiste na execução periódica da remoção de vegetação indesejável ao longo das sarjetas, guias e calçadas públicas, bem como na pintura de meio-fio com solução de cal, contribuindo para a salubridade, a segurança viária e a valorização estética dos espaços urbanos.

4.4.6 A coleta de saldo de varrição complementa os serviços de varrição manual e mecanizada, por meio da remoção e transporte do material residual acumulado pelos garis ao longo das vias, utilizando frota específica composta por caminhão caçamba, caminhão carroceria e minicarregadeira com implementos adequados, impedindo que o material varrido permaneça nas vias e comprometa a eficácia do serviço.

4.4.7 A administração e escritório local constitui a estrutura de suporte operacional e administrativo do contrato, com disponibilização de encarregado geral e secretária administrativa, além de instalações físicas adequadas para o gerenciamento das equipes, o controle das operações, o arquivamento de documentos e a interlocução permanente com a fiscalização municipal.

4.8 A integração entre esses componentes forma um sistema coeso e eficiente de limpeza urbana, capaz de atender às necessidades do município de Alexânia de forma contínua, tecnicamente adequada e em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelas boas práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos. A contratação de empresa especializada para a operação desse sistema representa a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável diante das necessidades identificadas e das limitações estruturais da Administração Municipal para a execução direta dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1 A solução escolhida pela Administração Municipal de Alexânia para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos consiste na contratação de empresa privada especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, responsável pela execução integral e integrada de todos os serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal. Os serviços abrangem a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, a coleta de resíduos sólidos urbanos com disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, a capina e roçagem de guias com pintura de meio-fio, a coleta de saldo de varrição e a estrutura de administração e escritório local. A descrição detalhada e minuciosa de cada um desses serviços, incluindo metodologia de execução, frequências, quantitativos, dimensionamento de equipes, especificações de equipamentos, veículos e materiais, encontra-se integralmente estabelecida no Projeto Básico que instrui o presente processo de contratação, documento que constitui referência técnica vinculante para a execução dos serviços.

5.2 Essa escolha não foi tomada de forma abstrata ou meramente formal. Antes da contratação emergencial que atualmente ampara a prestação dos serviços, o Município de Alexânia já havia experimentado o modelo de execução predominantemente direta, no qual a Prefeitura Municipal assumia a operação da limpeza urbana com recursos humanos e materiais próprios, recorrendo à locação de veículos para complementar a frota necessária. Essa experiência revelou, na prática, limitações estruturais significativas que comprometiam a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

5.3 Entre os principais problemas identificados durante o período de execução direta destacaram-se a dificuldade de gestão operacional das equipes de campo, a dependência de veículos locados com disponibilidade e condições nem sempre adequadas às demandas do serviço, a ausência de estrutura técnica especializada para o planejamento e controle das rotas, a complexidade na administração dos vínculos trabalhistas dos profissionais envolvidos em atividades insalubres, e a falta de flexibilidade para responder tempestivamente a demandas emergenciais ou sazonais de limpeza. Esses fatores geraram descontinuidades na prestação dos serviços, insatisfação da população e dificuldades crescentes para a Administração Municipal no cumprimento de suas obrigações legais no âmbito do saneamento básico.

5.4 Diante desse cenário, e considerando a experiência acumulada com a contratação emergencial vigente, a Administração Municipal concluiu que a terceirização integral dos serviços de limpeza urbana para empresa especializada representa a solução mais vantajosa sob todos os aspectos relevantes para a gestão pública municipal. Do ponto de vista financeiro, a terceirização elimina a necessidade de investimentos vultosos na aquisição e manutenção de frota própria, na compra de equipamentos especializados e na estruturação de toda a logística operacional do sistema, transferindo esses custos e riscos para a contratada, que os gerencia com maior eficiência em razão de sua especialização e escala de operação.

5.5 Do ponto de vista da gestão, a terceirização simplifica significativamente as obrigações administrativas da Prefeitura, que passa a atuar como gestora e fiscalizadora do contrato, concentrando seus esforços no planejamento estratégico dos serviços, na definição de padrões de qualidade, no monitoramento dos resultados e na interface com a população, em vez de

despender recursos administrativos na gestão cotidiana de dezenas de trabalhadores, veículos e equipamentos. Essa mudança de papel representa ganho expressivo de eficiência administrativa e permite à Administração Municipal dedicar sua capacidade de gestão às funções que lhe são essenciais.

5.6 Do ponto de vista técnico, empresas especializadas no segmento de limpeza urbana dispõem de conhecimento acumulado, metodologias de trabalho consolidadas, equipamentos adequados e mão de obra treinada e habituada às especificidades das atividades de limpeza urbana, incluindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao setor, em especial a NR-38. Essa especialização resulta em maior qualidade na execução dos serviços, maior segurança para os trabalhadores e maior eficiência operacional no atendimento à população.

5.7 A alternativa de retorno à execução direta pela Prefeitura, com contratação de servidores públicos e aquisição de frota e equipamentos próprios, foi descartada em razão das limitações orçamentárias para os investimentos iniciais necessários, das restrições legais à realização de concursos públicos para as funções operacionais envolvidas, da complexidade de gestão de trabalhadores em atividades insalubres no âmbito do serviço público e, sobretudo, da experiência prática negativa já vivenciada pelo próprio Município nessa modalidade de prestação. A experiência concreta de Alexânia demonstrou que a execução direta, mesmo com suporte de veículos locados, não se mostrou capaz de assegurar a qualidade, a continuidade e a eficiência que os serviços de limpeza urbana exigem.

5.8 Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação integral dos serviços de limpeza urbana consolida-se como a solução técnica, administrativa e financeiramente mais adequada para o Município de Alexânia, garantindo à população o acesso contínuo a serviços de saneamento básico de qualidade, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis e com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais descritos a seguir, os quais foram estabelecidos com base nas características específicas dos serviços, nas exigências da legislação vigente e nos princípios da eficiência, da segurança e da continuidade que devem nortear a prestação de serviços públicos essenciais.

6.2 No que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando sua regularidade perante os órgãos competentes mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, incluindo a comprovação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade trabalhista e previdenciária.

6.3 Quanto à qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação

satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, abrangendo atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Os referidos atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), podendo a comprovação ser realizada por meio de acervo técnico da própria empresa licitante ou de profissional de nível superior integrante de seu quadro permanente, devidamente habilitado junto ao CREA ou ao CAU. Os quantitativos mínimos e demais condições exigidas para fins de comprovação da capacidade técnica serão definidas e detalhadas no Termo de Referência.

6.4 No tocante à qualificação econômico-financeira, a empresa licitante deverá comprovar solidez financeira compatível com a execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Em relação aos requisitos operacionais, a empresa contratada deverá, no prazo estabelecido no instrumento convocatório para início da prestação dos serviços, disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à plena execução do contrato. Isso compreende a disponibilização de frota de veículos e equipamentos nas quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico, todos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, devidamente licenciados e com documentação regularizada perante os órgãos competentes. Compreende ainda a disponibilização do quadro de pessoal nas quantidades e funções dimensionadas no Projeto Básico, com todos os vínculos trabalhistas formalizados e cumprimento integral das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, bem como a manutenção de instalações físicas adequadas no Município de Alexânia para funcionamento do escritório administrativo local, com espaço para estacionamento e manobra da frota, almoxarifado, vestiários e refeitório, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico. Adicionalmente, deverá ser assegurado o fornecimento de uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as disposições da NR-6 e da NR-38, antes do início das atividades.

6.6 No que diz respeito aos requisitos legais e normativos, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, com destaque para a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 12.305/2010, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desenvolvidas, em especial a NR-6 e a NR-38, e as diretrizes técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.7 Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar práticas operacionais que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados em aterro sanitário licenciado, a manutenção preventiva regular da frota e dos equipamentos para redução de emissões atmosféricas e o uso racional de insumos e materiais ao longo da execução contratual.

6.8 Por fim, no que se refere ao prazo de execução e à vigência contratual, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos casos em que a natureza do serviço assim o exigir, conforme estabelecido no Projeto Básico. A vigência contratual será definida no instrumento convocatório, observados os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratos de prestação de serviços de natureza contínua.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em Projeto Básico que instrui o presente processo, documento técnico que contempla o dimensionamento detalhado de todos os serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Alexânia, incluindo a composição analítica de custos de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos e despesas indiretas, com metodologia de cálculo compatível com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.2 Os custos de mão de obra foram apurados com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria dos trabalhadores em empresas de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental e coleta de lixo do Estado de Goiás, acrescidos dos encargos sociais legalmente aplicáveis. Os custos de equipamentos, veículos, materiais e insumos foram obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores e plataformas comerciais, com adoção de preço médio calculado a partir de no mínimo três cotações por item pesquisado. A composição do Benefício e Despesas Indiretas foi calculada mediante aplicação de metodologia consagrada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.3 Os valores unitários e totais estimados para cada item e para o conjunto dos serviços contratados encontram-se integralmente demonstrados no Projeto Básico anexo ao presente processo, ao qual se remete para fins de verificação e análise da estimativa de custo da contratação pretendida.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Alexânia tem como propósito alcançar resultados amplos e duradouros, que vão muito além da simples remoção de resíduos ou da manutenção visual da cidade. Trata-se de medida estratégica que impacta diretamente a saúde pública, a qualidade de vida dos cidadãos, a valorização dos espaços públicos, a eficiência administrativa e a sustentabilidade ambiental, consolidando-se como um dos pilares da gestão urbana moderna.

8.2 O primeiro resultado esperado é a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços. A experiência recente com contratos emergenciais, embora tenha permitido evitar a interrupção da limpeza pública, evidenciou as limitações desse tipo de contratação, marcado pela precariedade administrativa, pela ausência de planejamento de longo prazo e pela fragilidade jurídica. A partir da formalização de um contrato regular, decorrente de processo licitatório transparente e competitivo, o município assegurará uma prestação estável e contínua dos

serviços, afastando riscos de descontinuidade e conferindo maior segurança tanto à Administração quanto à população.

8.3 A melhoria da qualidade do ambiente urbano constitui outro resultado fundamental. Com a execução organizada da varrição manual e mecanizada, da coleta de resíduos sólidos urbanos, da capina e roçagem de guias e da pintura de meio-fio, o município passará a contar com ruas, praças e calçadas limpas, organizadas e bem cuidadas. Isso representa um ganho estético, mas também funcional, pois uma cidade limpa transmite sensação de ordem, bem-estar e segurança, influenciando diretamente a percepção dos moradores e visitantes sobre a gestão pública. Além disso, ambientes urbanos limpos e conservados favorecem a utilização dos espaços coletivos pela população, estimulando atividades sociais, culturais e esportivas.

8.4 Do ponto de vista da saúde coletiva, os benefícios são incontestáveis. A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos urbanos reduz significativamente os riscos de acúmulo de lixo em vias e terrenos baldios, prevenindo a proliferação de vetores de doenças como mosquitos transmissores da dengue, zika e chikungunya, além de baratas e roedores. O mesmo vale para os serviços de capina e roçagem de guias, que contribuem para reduzir locais de abrigo de animais peçonhentos e insetos. Dessa forma, a contratação terá impacto direto na diminuição de problemas sanitários e, consequentemente, na redução dos gastos públicos com saúde, uma vez que doenças associadas ao manejo inadequado dos resíduos tendem a ser menos frequentes em ambientes limpos e bem cuidados.

8.5 Sob a perspectiva administrativa e financeira, um dos principais resultados esperados é a economicidade. A centralização de todos os serviços em um único contrato proporciona ganhos de escala, facilita a gestão e reduz custos indiretos com manutenção de frota, aquisição de insumos e encargos trabalhistas que, caso fossem arcados diretamente pela Prefeitura, gerariam forte impacto no orçamento municipal. A terceirização transfere esses encargos para a empresa contratada, permitindo ao município maior previsibilidade financeira e melhores condições de planejamento das despesas. Além disso, o processo licitatório competitivo cria um ambiente de disputa saudável entre fornecedores, garantindo que os preços contratados reflitam o valor de mercado mais vantajoso para a Administração.

8.6 Outro resultado estratégico é o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura. Com a contratação de empresa especializada, os servidores municipais poderão ser direcionados para funções estratégicas, como monitoramento e fiscalização da execução contratual, planejamento de políticas públicas, educação ambiental e desenvolvimento urbano. Essa reorientação fortalece a capacidade de governança do município e contribui para uma gestão mais eficiente e focada em resultados de longo prazo.

8.7 A contratação também permitirá alcançar resultados positivos em termos de sustentabilidade ambiental. A destinação correta dos resíduos coletados em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuirá para a redução de impactos ambientais, evitando a poluição do solo, da água e do ar. A gestão ambientalmente responsável reforça o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e fortalece sua imagem institucional junto à população e aos órgãos de controle.

8.8 Com vistas a garantir a transparência, a rastreabilidade e a correta mensuração dos serviços executados, a empresa contratada deverá apresentar mensalmente, como condição para processamento da medição e pagamento dos serviços, os tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário licenciado receptor dos resíduos coletados no município. Esses documentos constituirão prova objetiva do volume de resíduos efetivamente coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, subsidiando a fiscalização municipal na aferição da regularidade e da qualidade da execução contratual.

8.9 Um ponto que merece destaque é o resultado em termos de valorização do espaço urbano e fortalecimento da imagem do município. Cidades limpas, organizadas e bem cuidadas tornam-se mais atrativas para investimentos privados, turismo e novos empreendimentos. Alexânia, que possui vocação econômica diversificada e vem se consolidando como polo regional no Entorno do Distrito Federal, poderá reforçar sua atratividade a partir da melhoria da infraestrutura urbana e da percepção de cuidado com o espaço público, gerando impactos diretos sobre a economia local e ampliando oportunidades de negócios, emprego e renda.

8.10 Outro resultado esperado é a maior transparência e segurança jurídica no processo de contratação e execução. A substituição de contratos emergenciais por contrato formal, decorrente de licitação regular, reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo maior legitimidade à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e maior confiança da sociedade nas ações da Administração Municipal.

8.11 São igualmente relevantes os resultados sociais decorrentes da contratação. A execução dos serviços por empresa especializada gera empregos diretos e indiretos no município, contribuindo para o fortalecimento da economia local. Além disso, ao melhorar a limpeza e a organização da cidade, cria-se um ambiente mais propício para atividades comunitárias, culturais e de lazer, reforçando o senso de pertencimento e a autoestima da população.

8.12 Em síntese, os resultados pretendidos com a presente contratação englobam a continuidade e a regularidade da execução dos serviços, a melhoria da saúde pública, a valorização da qualidade de vida, a economicidade e a previsibilidade financeira, o fortalecimento da governança municipal, a sustentabilidade ambiental, a transparência administrativa, a geração de empregos e a valorização do espaço urbano. Trata-se, portanto, de medida de caráter estruturante, que impactará não apenas o presente, mas também o futuro do município, consolidando Alexânia como uma cidade mais organizada, limpa, atrativa e comprometida com o bem-estar de sua população.

9. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Para viabilizar a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a Administração Municipal de Alexânia adotará e dará continuidade às seguintes providências, necessárias à regular instrução do processo licitatório e à adequada gestão do contrato a ser celebrado.

9.2 No âmbito do planejamento técnico, foi elaborado Projeto Básico contendo o dimensionamento detalhado de todos os serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal, com especificação das metodologias de execução, frequências, quantitativos, equipes, equipamentos, veículos e materiais necessários, bem como a composição analítica dos custos envolvidos. O referido documento técnico será utilizado como referência vinculante ao longo de todo o processo licitatório e durante a execução contratual, assegurando a precisão e a uniformidade na definição das obrigações da contratada e dos parâmetros de fiscalização e medição dos serviços prestados.

9.3 No que se refere à gestão e fiscalização contratual, a Administração Municipal designará formalmente, por ocasião da celebração do contrato, servidor público municipal para exercer a função de gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O gestor designado será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interface com a empresa contratada, pelo recebimento e análise dos relatórios mensais de execução e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.4 Adicionalmente, a Administração Municipal contará com o suporte de empresa especializada contratada para auxiliar na gestão técnica e administrativa do contrato, abrangendo a fiscalização das medições mensais, a verificação da qualidade e regularidade dos serviços prestados, o acompanhamento de repactuações, reajustes e eventuais termos aditivos, bem como o assessoramento técnico nas demais demandas relacionadas à execução contratual. Essa estrutura de suporte especializado visa assegurar maior rigor técnico na fiscalização, maior segurança jurídica nas decisões administrativas e maior eficiência na gestão do contrato ao longo de toda a sua vigência.

9.5 No tocante às dotações orçamentárias, a Administração Municipal providenciará a reserva e a indicação dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira aplicável, assegurando a disponibilidade de créditos suficientes para o pagamento das obrigações contratuais durante toda a vigência do ajuste.

9.6 O conjunto dessas providências reflete o compromisso da Administração Municipal com a regularidade, a transparência e a eficiência na condução do processo de contratação e na gestão dos serviços de limpeza urbana, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Após análise das contratações vigentes e em planejamento no âmbito da Administração Municipal de Alexânia, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto do presente processo. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ora contratados são autossuficientes em sua estrutura operacional, compreendendo em seu escopo todas as etapas necessárias à sua plena execução, desde a varrição das vias e logradouros públicos até a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, sem dependência de outros contratos municipais para o seu regular funcionamento. A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização de toda a estrutura de pessoal,

frota, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1 A contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Alexânia está fundamentada em uma abordagem que valoriza a sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e institucional, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. A solução adotada deverá promover, além da eficiência na execução dos serviços, o respeito aos princípios do desenvolvimento sustentável, a redução de impactos ambientais negativos e a valorização de relações de trabalho dignas, seguras e regulares.

11.2 No aspecto ambiental, a própria natureza dos serviços contratados já apresenta características de baixo impacto, uma vez que se trata de atividades predominantemente manuais ou mecanizadas de pequeno porte, com uso moderado de equipamentos motorizados e consequente baixo consumo de energia e combustíveis fósseis. Ainda assim, a Administração Municipal exigirá da contratada a adoção de práticas sustentáveis durante a execução das atividades, como o uso de ferramentas reutilizáveis e duráveis, a gestão racional do uso de materiais descartáveis, especialmente sacos plásticos, e o controle ambiental dos veículos de apoio, visando minimizar emissões atmosféricas e prevenir o risco de vazamentos de substâncias poluentes.

11.3 A empresa contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados ou recolhidos durante a execução dos serviços, sejam resíduos sólidos urbanos, resíduos verdes provenientes de galhadas e saldo de varrição, ou restos de capina e roçagem, sejam devidamente acondicionados e dispostos nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal, sendo expressamente vedado o descarte em áreas públicas, cursos d'água, terrenos baldios ou áreas de vegetação sensível. Essa exigência contribui diretamente para a conservação do meio ambiente urbano, a proteção dos sistemas de drenagem, a prevenção de enchentes e o pleno cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.4 Sob o ponto de vista social, a contratação fomentará a geração de empregos formais e a valorização da mão de obra local, ao mesmo tempo em que garantirá o cumprimento rigoroso das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho. Todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços deverão receber Equipamentos de Proteção Individual adequados, uniformes padronizados e treinamento técnico e comportamental, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, com destaque para a NR-6, a NR-9 e a NR-38. A Administração Municipal poderá, ainda, estimular a adoção de políticas de inclusão social por parte da empresa contratada, como a priorização de contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade, beneficiários de programas sociais ou residentes no próprio município, iniciativas que contribuem para a promoção da cidadania, o fortalecimento da economia local e a redução de desigualdades sociais.

11.5 A dimensão institucional da sustentabilidade será atendida por meio da implantação de instrumentos modernos de gestão e fiscalização contratual, incluindo o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, a elaboração de relatórios mensais de execução, o controle de rotas e os registros de produtividade. Esses mecanismos permitirão à Administração Municipal monitorar continuamente a execução do contrato, detectar e corrigir eventuais falhas operacionais, prevenir desperdícios e assegurar o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da governança pública responsável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Além dos ganhos ambientais, sociais e institucionais, a contratação dos serviços por meio de um contrato integrado representa vantagem econômica relevante para o município. A centralização das atividades em uma única empresa especializada gera economia de escala, redução de custos administrativos e maior previsibilidade orçamentária. A empresa contratada absorverá os encargos trabalhistas, os custos de manutenção de equipamentos, a aquisição de materiais, a logística operacional e demais responsabilidades que, de outra forma, recairiam sobre a estrutura pública, reduzindo os riscos de dispersão de recursos e promovendo melhor custo-benefício para a Administração.

11.7 Dessa forma, a contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Alexânia não apenas atenderá às demandas operacionais e sanitárias da cidade, mas refletirá o compromisso da Administração Pública com um modelo de gestão orientado pela responsabilidade socioambiental, pela transparência e pela boa administração dos recursos públicos, promovendo um ambiente urbano mais limpo, justo e sustentável para todos os cidadãos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

12.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, a preferência pelo parcelamento do objeto nas licitações, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Todavia, no caso dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia, a análise técnica e administrativa realizada pela Administração Municipal concluiu que a contratação de forma integral, sem parcelamento do objeto, é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público, pelas razões a seguir expostas.

12.2 Do ponto de vista técnico e operacional, os serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal são intrinsecamente interdependentes e complementares entre si, formando um ciclo contínuo e integrado de limpeza que somente alcança sua plena eficácia quando executado de forma coordenada por uma única empresa. A varrição manual e mecanizada das vias públicas, por exemplo, é diretamente complementada pela coleta do saldo de varrição, que remove o material residual acumulado pelos garis ao longo das vias. Da mesma forma, a capina e roçagem de guias gera resíduos vegetais que precisam ser recolhidos e transportados de forma integrada com as demais atividades de limpeza. A coleta de resíduos sólidos urbanos, por sua vez, depende da organização logística geral do sistema para que as rotas sejam cumpridas com eficiência e sem sobreposições ou lacunas no atendimento à população. O fracionamento desses serviços entre diferentes empresas criaria inevitavelmente zonas de conflito operacional, dificuldades de coordenação entre contratadas, sobreposição de responsabilidades e riscos

concretos de descontinuidade na prestação, comprometendo a qualidade e a eficiência do sistema como um todo.

12.3 Do ponto de vista administrativo e de gestão, a contratação integral de todos os serviços em um único instrumento contratual simplifica significativamente a gestão pela Administração Municipal, que passa a ter apenas um contrato a fiscalizar, um único interlocutor responsável pela execução e um único conjunto de obrigações contratuais a monitorar. A experiência da gestão pública demonstra que a multiplicidade de contratos para serviços interdependentes gera complexidade administrativa desnecessária, aumenta o risco de conflitos entre contratadas quanto às responsabilidades sobre eventuais falhas, dificulta a aplicação de sanções e a identificação de responsáveis por irregularidades, e exige da Administração um esforço de coordenação desproporcional em relação aos eventuais benefícios do parcelamento.

12.4 Do ponto de vista financeiro, a contratação integrada proporciona economia de escala e redução de custos indiretos relevantes. A estrutura administrativa exigida para a gestão do contrato, incluindo o escritório local, o encarregado geral e os veículos de apoio, constitui custo fixo que, em um contrato único, é diluído entre todos os serviços prestados, tornando-se mais eficiente economicamente. Caso os serviços fossem parcelados, cada contratada seria obrigada a manter sua própria estrutura administrativa, o que resultaria na multiplicação desses custos fixos e, consequentemente, em maior dispêndio de recursos públicos para a obtenção do mesmo resultado final. A centralização dos serviços em uma única empresa especializada garante, portanto, maior economicidade para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

12.5 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto desta contratação é a solução técnica, administrativa e financeiramente mais vantajosa para o Município de Alexânia, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo descabida e contraproducente qualquer tentativa de fragmentação dos serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública.

13.2 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações técnicas usuais de mercado. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, embora de relevante complexidade operacional e de natureza inequivocamente técnica, enquadram-se na categoria de serviços comuns de engenharia, uma vez que suas metodologias de execução são amplamente conhecidas e praticadas no mercado, com parâmetros de qualidade, produtividade e dimensionamento passíveis de definição objetiva

em projeto básico, conforme ocorre no presente caso. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhece os serviços de limpeza urbana como serviços comuns de engenharia, passíveis de contratação mediante pregão eletrônico, desde que adequadamente especificados nos documentos técnicos que instruem o processo licitatório.

13.3 O critério de julgamento pelo Menor Preço Global foi adotado em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços contratados, conforme amplamente demonstrado no item anterior, sendo tecnicamente inadequado e administrativamente inconveniente o julgamento por itens separados. A adoção do critério de menor preço global assegura que a proposta vencedora represente a solução economicamente mais vantajosa para o conjunto dos serviços, considerando a estrutura operacional integrada exigida para a sua execução, e está em plena conformidade com o entendimento dos Tribunais de Contas acerca do critério de julgamento mais adequado para contratações de serviços de limpeza urbana de natureza integrada.

13.4 A realização do certame na forma eletrônica, por meio de plataforma oficial de contratações públicas, promove maior transparência, competitividade e publicidade ao processo, ampliando o universo de potenciais licitantes e assegurando igualdade de condições entre os participantes, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas. O processamento eletrônico do pregão também contribui para a redução de custos administrativos, a celeridade na condução do certame e a segurança jurídica do processo licitatório.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Com base em todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de Alexânia conclui pela viabilidade técnica, administrativa, financeira e legal da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município, mediante realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

14.2 A contratação pretendida encontra-se plenamente justificada sob todos os aspectos analisados ao longo deste estudo. A necessidade da contratação foi demonstrada pela essencialidade dos serviços de limpeza urbana para a promoção da saúde pública, a conservação ambiental e a qualidade de vida da população, bem como pela obrigação legal do Município de assegurar a prestação contínua e adequada desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 12.305/2010. A experiência concreta da Administração Municipal com modelos anteriores de prestação direta e de contratação emergencial demonstrou, na prática, que a terceirização integral dos serviços para empresa especializada é a solução técnica e administrativamente mais adequada para o Município de Alexânia.

14.3 O levantamento de mercado confirmou a existência de mercado fornecedor ativo, competitivo e capacitado para a execução dos serviços nas condições estabelecidas, com ampla adoção da modalidade de terceirização por municípios goianos de porte equivalente, assegurando as condições necessárias para a realização de certame licitatório competitivo e para

a obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em Projeto Básico tecnicamente fundamentado, com metodologia de composição de custos compatível com as diretrizes dos órgãos de controle, conferindo segurança e confiabilidade à referência de preços adotada.

14.4 A solução escolhida, consubstanciada na contratação integrada de todos os serviços que compõem o Sistema de Limpeza Urbana municipal em um único instrumento contratual, mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e financeiro, em razão da interdependência e complementaridade entre os serviços, dos ganhos de escala proporcionados pela centralização contratual, da simplificação da gestão e fiscalização pela Administração Municipal e da maior economicidade decorrente da estrutura administrativa unificada. Os requisitos de contratação foram estabelecidos de forma proporcional e razoável, compatíveis com a complexidade do objeto e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando competitividade ao certame sem abrir mão da segurança técnica necessária à seleção de empresa efetivamente capacitada para a execução dos serviços.

14.5 As providências administrativas necessárias à viabilização da contratação foram devidamente identificadas e encontram-se em curso, incluindo a elaboração do Projeto Básico, a designação de gestor de contrato e a previsão de suporte técnico especializado para auxílio na gestão e fiscalização contratual ao longo de toda a vigência do ajuste. As contratações correlatas e interdependentes foram analisadas, não tendo sido identificada qualquer dependência entre o objeto desta contratação e outros contratos municipais vigentes ou planejados.

14.6 Os aspectos de sustentabilidade foram devidamente considerados, abrangendo as dimensões ambiental, social e institucional, com previsão de exigências que assegurem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, e a adoção de instrumentos modernos de gestão e fiscalização contratual.

14.7 Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela aprovação e pelo prosseguimento do processo de contratação, recomendando o avanço para as etapas subsequentes de elaboração do Termo de Referência, instrução do edital e realização do processo licitatório, com vistas à regular contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Alexânia, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o interesse público que fundamenta e justifica a presente iniciativa.

Alexânia, aos 23 de março de 2026.

Mariana Pereira Soares

MARIANA PEREIRA SOARES
Assessora Administrativa